

**DOQ 395 ANO 2**

**LEI Nº 1195/14, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital e Maternidade Municipal de Queimados - HMMQ e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Saúde e Maternidade Municipal de Queimados, denominado Hospital e Maternidade Municipal de Queimados – HMMQ.

§ 1º - O Poder Executivo está autorizado a expedir decreto e outros atos normativos reguladores necessários ao funcionamento do HMMQ.

§ 2º - A gestão do HMMQ poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou através de contrato de gestão, na forma prevista no art. 197 da Constituição Federal, no inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º da Lei nº 8.080/90.

Art. 2º - O HMMQ prestará os serviços de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nos atendimentos de urgência e emergência obstétrica, internações, atenção ambulatorial especializada, serviços de diagnósticos e cirurgia geral e eletiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O HMMQ integrará à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas a complementaridade prevista nos artigos 196 a 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/90, das normas do Ministério da Saúde e das políticas municipal, regional e estadual de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão:

- I. pelas dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. dos recursos recebidos derivados dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, referentes à prestação de serviços, incentivos, investimento e demais modalidades de financiamento e/ou co-financiamento para o exercício de suas atividades.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá utilizar o Pregão Eletrônico para aquisição de material permanente e de consumo, insumos, bem como, de serviços de apoio para manutenção e operacionalização do HMMQ.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes desta lei, caso necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**